



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 17-002069

EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA SRP Nº 001/2017 GAB

ABERTURA: 12 de Junho de 2017 HORÁRIO: 09:30 hs

O **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, torna público que na sala de licitações desta, localizada na Av. Murilo Braga, 1887 - centro em Porto Nacional - TO, realizar-se-á licitação sob modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA SRP DO TIPO TÉCNICA E PREÇO**, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e das Leis nºs 4.680/65; e 12.232/10, subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS, COMUNICAÇÃO, PROGRAMAS, AÇÕES, E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, COMPREENDENDO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS E CAMPANHAS AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, BEM COMO AS DEMAIS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS NO ÂMBITO DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PORTO NACIONAL.

1.1. O referido **OBJETO** refere-se à contratação de serviços de publicidade, Tendo em vista a necessidade da elaboração de campanhas publicitárias institucionais de caráter informativo e educacional para orientar a população, sobre obras e serviços realizados e mantidos pela Administração Pública Municipal faz-se necessária a contratação de uma agência de publicidade que atenda a necessidade do Município de Porto Nacional, suas Secretarias e Fundos:

- a) Planejamento, estudo, concepção, conceituação, execução interna, intermediação e a supervisão da execução externa e distribuição de campanhas e peças publicitárias.
- b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas.
- c) Produção e execução técnica das peças e projetos publicitários;
- d) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- e) Assessoramento no desenvolvimento de produtos e serviços.
- f) Elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual.
- g) Demais serviços relacionados a endomarketing, marketing e outras ações de comunicação necessárias à execução da política de comunicação social do Município de Porto Nacional.

1.2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES (05 ENVELOPES):

Todos os envelopes deverão estar devidamente **lacrados** (colados, não grampeados) e deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no dia, horário e local designado para a realização da sessão pública.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

1.3 DO JULGAMENTO

O julgamento desta licitação será feito pelo critério **TÉCNICA E PREÇO** de na proporção de peso 75% para técnica e 25% para o preço nos termos do Regulamento de Licitações. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as disposições contidas neste Edital.

1.4 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

A avaliação das propostas técnicas será feita pela Subcomissão Técnica, composta nos termos descritos no edital de licitação.

Na apreciação da Proposta Técnica será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

1.5 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica será constituída de quatro quesitos, entregues nos Invólucros denominados Invólucro A (1 quesito – Plano de Comunicação) e Invólucro B (3 quesitos – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação). Descrição dos quesitos:

Plano de Comunicação - a licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no Briefing, o qual compreenderá os seguintes quesitos:

Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing, principalmente sobre o problema específico de comunicação da ENTIDADE;

Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante:

- a) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação.
- b) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

Ideia Criativa: a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação.

Os exemplos de peças:

Estão limitados a 06 (seis), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;

Podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute, boneca (folder) e story-board impressos, para qualquer peça, e de "monstro", apenas para rádio e internet.

Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

- a) texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha, é permitido a inclusão de tabelas e gráficos e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios da CONTRATANTE.
- b) simulação de plano de distribuição das peças propostas, acompanhada de tabelas, planilhas, gráficos e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção das peças de mídia e de não mídia. Deverá ser utilizado o modelo de planilha apresentado no Anexo do Edital.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

Na simulação de que trata a alínea b do item 7.2.1.5, os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos.

Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

- a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas e quantidades mínimas conforme a seguir: 1 (um) profissional de estudo e planejamento, 2 (dois) profissionais de criação, 2 (dois) profissionais de produção de rádio e TV, 1 (um) profissionais de produção gráfica e arte-final, 1 (um) profissional de mídia, 2 (dois) profissionais de atendimento;
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da ENTIDADE, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.

Poderão ser apresentadas até 06 (seis) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas.

Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/expôs.

Os vídeos deverão ser fornecidas em DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura. As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até dois casos, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções de problemas de comunicação, desenvolvidos a partir do Ano de 2008.

Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE.

É permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que os vídeos deverão ser fornecidas em DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que os roteiros das peças de que trata o item 7.2.1.4 e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas a e b do item 7.2.1.5 não serão computados nesse limite de páginas.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

A critério do Município de Porto Nacional, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Serão levados em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

Plano de Comunicação

Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a) das características da CONTRATANTE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da CONTRATANTE com seus públicos;
- c) do papel da CONTRATANTE no atual contexto social, político e econômico;
- d) do problema específico de comunicação da CONTRATANTE.

Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da CONTRATANTE e a seu problema específico de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CONTRATANTE com seus públicos;
- d) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da CONTRATANTE;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a CONTRATANTE e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos da CONTRATANTE e a verba disponível.

Ideia Criativa

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação da CONTRATANTE;
- b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) sua pertinência às atividades da CONTRATANTE e à sua inserção na sociedade;
- g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) a exequibilidade das peças;
- i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritário;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do CONTRATANTE;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

Capacidade de Atendimento

- a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) a adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais que manterá a disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) operacionalidade do relacionamento entre a CONTRATANTE e a licitante, esquematizado na proposta;
- e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

Repertório

- a) a ideia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza das peças;
- c) a qualidade da execução e do acabamento.

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação – 65 (sessenta e cinco)
 - a1) Raciocínio Básico – 5 (cinco)
 - a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – 25 (vinte e cinco)
 - a3) Idéia Criativa – 20 (vinte)
 - a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – 15 (quinze)
- b) Capacidade de Atendimento – 15 (quinze)
 - b1) Experiência em publicidade – 8 (oito)
 - b2) Recursos humanos e de infraestrutura – 4 (quatro)
 - b3) Informações de marketing e comunicação – 3 (três)
- c) Repertório – 10 (dez)
 - c1) Idéia criativa e sua pertinência – 5 (cinco)
 - c2) Clareza da campanha – 2 (dois)
 - c3) Qualidade da execução e do acabamento – 3 (três)
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – 10 (dez)
 - d1) Concatenação lógica da exposição – 2 (dois)
 - d2) Evidência do planejamento publicitário – 3 (três)
 - d3) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução – 3 (três)
 - d4) Relevância dos resultados apresentados – 2 (dois)



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

A nota do quesito corresponderá a média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica

A nota de cada licitante corresponderá a soma das notas dos quesitos.

As LICITANTES tecnicamente classificadas serão habilitadas para abertura de seus Invólucros comerciais.

Serão consideradas as melhores classificadas, na fase de julgamento da proposta técnica, as licitantes que obtiverem as 03(três) maiores pontuações.

Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender as exigências do presente Edital e dos seus anexos;
- b) Não alcançar, na soma o total dos quesitos, 70(setenta) pontos;
- c) Obter pontuação 0(zero) em quaisquer dos quesitos ou subquesitos na proposta técnicas.

Os membros da Subcomissão Técnica individualmente analisarão e julgarão os quesitos do Plano de Comunicação Publicitário, desclassificando os que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste edital.

Os membros da Subcomissão Técnica individualmente analisarão e julgarão os quesitos do Conjunto de Informações Referentes ao Proponente, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste edital.

A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

A nota de cada licitante corresponderá ao somatório das notas de todos os quesitos.

A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações.

A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Conjunto de Informações referentes ao Proponente e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações.

A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas.

Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da comissão e passará a compor o processo da licitação.

A Comissão Permanente de Licitação estabelecerá o dia e a hora para realização de sessão pública visando apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária.
- b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria.
- c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica.
- d) Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

Será desclassificada a Proposta que

- a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus Anexos.
- b) Não alcançar, no resultado geral, a nota mínima de 70 (setenta) pontos.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

c) Obter nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos a que se referem este capítulo.

Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente.

Será classificada em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação no somatório das notas dos quesitos.

1.6 PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, numerada sequencialmente, assinada, vistada, redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras e datadas.

Deverá ser apresentada Declaração na qual a licitante:

Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo Município de Porto Nacional sobre os valores pagos:

Aos profissionais do setor artísticos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, no máximo, até o equivalente à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.

Aos autores ou detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas as peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, no máximo, até o equivalente à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.

Tratará da questão dos direitos autorais, nos termos da Lei Federal nº 9.610/98, estabelecendo:

A cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer pagamento adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

Que, nos casos de cessão de direitos patrimoniais por tempo limitado, utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, de cuja negociação participará o Município de Porto Nacional, inclusive no que diz respeito à reutilização de peças publicitárias.

O compromisso, quando o Município de Porto Nacional optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais da obra artística, de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas.

Explicitem a cessão total e definitiva por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilhas sonoras, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.

Estabeleçam que o Município de Porto Nacional possa, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente, com ou sem modificações, após o término do contrato ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer pagamento devido a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitivo.

O compromisso de fazer constar, em destaque, todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

A proposta deverá permanecer válida e em condições de aceitação por um período mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura, e a ausência deste prazo na proposta(s) implica em concordância tácita. Findo este prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

As propostas de preços deverão ser desclassificadas quando:

a) o desconto for inferior a 20% (vinte por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Tocantins, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) o percentual de honorários for superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) o percentual de honorários for superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) o percentual de honorários for superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

e) A pontuação da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

Descontos/Honorário	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 1.6	$P1 = 0,05 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 1.6	$P2 = 5 \times (5 \text{ Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 1.6	$P3 = 10 \times (5 \text{ Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 1.6	$P4 = 6,25 \times (10 \text{ Honorários})$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes da sua Proposta de Preços, sem o símbolo '%'.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 1.6 - "e" -, como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$

A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, os percentuais de maior desconto e de menor honorário na ordem abaixo indicados, sendo considerada como vencedora a proposta que, pela ordem, apresentar primeiro o maior desconto ou menor percentual:

- a) o menor percentual de honorários referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;
- b) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.
- d) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante.

1.7 DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas será objetivo e responderá a uma métrica previamente estipulada, em conformidade com o tipo de licitação, sendo vencedora a licitante que obtiver o maior número de pontos resultantes da fórmula abaixo:

$$NF = (NPT \times 75) + (NPP \times 25)$$

100

Onde:

NPT = Nota Proposta de Técnica

NPP = Nota Proposta de Preço

NF = Nota FINAL

A licitante que apresentar maior nota na pontuação geral das propostas, após a aplicação da métrica estabelecida acima, será considerada a proposta vencedora.

Em caso de empate no resultado geral das propostas, terá preferência à licitante que, na ordem a seguir, sucessivamente:

- a) Obtiver a maior nota no quesito Estratégia de Comunicação Publicitária.
- b) Obtiver a maior nota no quesito Ideia Criativa.
- c) Obtiver a maior nota no quesito Raciocínio Básico.
- d) Obtiver a maior nota no quesito Estratégia de Mídia.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento. Depois de atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita a uma única licitante. A classificação geral das propostas será feita em ordem decrescente, sendo declarada vencedora a proposta que atingir a primeira colocação.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

1.8 Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

1.8.1 Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

1.8.2 Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

1.8.3 Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

1.9 Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

1.10. Serão DESCLASSIFICADAS as empresas que deixarem de cumprir integralmente todas as exigências do edital e seus anexos:

a) Quanto a Proposta Técnica (Envelopes 01, 02 e 03):

a1) Trocar os documentos em cada envelope correspondente.

a2) O proponente que apor, a qualquer parte da via não identificada (envelope 01) "Só será aceito o **Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada**" que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Comissão de Licitação do município de Porto Nacional, do Plano de Comunicação Publicitária, marca (inclusive dobraduras), sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

a3) Obter nota zero em qualquer dos quesitos.

a4) Não alcançar, no total, a nota mínima de cinquenta pontos, somando Proposta Técnica + Proposta de Preços.

b) Quanto a Proposta de Preços (Envelope 04):

b1) Apresentar descontos baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

b2) Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Tocantins, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência.

b3) A proposta considerada inexecutável conforme a Lei de Licitações.

b4) Apresentarem propostas com valor superior à verba destinada.

b5) Obter nota zero em qualquer dos quesitos.

b6) Não alcançar, no total, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos, somando Proposta Técnica + Proposta de Preços.

b7) Não poderá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

c) Quanto a Habilitação (Envelope 05):

c1) Não cumprirem integralmente o Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.11. OBSERVAÇÕES GERAIS:

1º O processo licitatório será realizado em conformidade com as Leis nºs 4.680/65; 8.666/93 e 12.232/10.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

2º Para análise/julgamento da Proposta Técnica, será realizada pela subcomissão técnica, constituída por no mínimo 03 profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

3º Conforme prevê o Art. 4º da Lei nº 12.232/10, os serviços de publicidade objeto desta licitação deverão ser contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

1.12 BRIEFING :

BRIEFING

Desde 2008 o município de Porto Nacional vive um declínio na qualidade de serviços públicos prestados a cidade.

A população de Porto Nacional tem assistido, com desânimo, os avanços que outros municípios vizinhos tem experimentado ao organizar sua cadeia produtiva, fortalecer seus atrativos turísticos, e aperfeiçoar a produção de eventos festivos, causando um enfraquecimento e desprezando uma boa fonte de recursos.

A ineficiência das gestões anteriores causou uma grande demanda reprimida, principalmente nas áreas de limpeza pública e infraestrutura. O abandono da educação, a falta de transparência no gasto de dinheiro público, a insegurança pública, o desemprego e o desprezo pelas manifestações culturais ampliam a lista de problemas que a atual administração começou a enfrentar.

PROBLEMA ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO

Todo esse descaso contribuiu, gradativamente, para que Porto Nacional ganhasse uma imagem de cidade abandonada, suja, insegura e mal cuidada, que não estimula o zelo dos cidadãos e reduz a autoestima da população.

Porto Nacional é um município de grande potencial agrícola, está a 65 km da Capital do Estado, Palmas. Principal portão de entrada e grande centro de distribuição agrícola, através das rodovias estaduais. Porto Nacional abriga hoje um dos pátios multimodais da Ferrovia Norte Sul em um dos seus distritos, o de Luzimangues, atraindo a implantação de grandes indústrias do Brasil.

Porto Nacional apresenta grande concentração de atrativos histórico/cultural, um conjunto histórico/arquitetônico o que fortalece as ações para desenvolvimento do turismo, e os elementos diversificados como praias, cachoeiras, corredeiras e mirantes.

CAMPANHA PUBLICITÁRIA

A campanha publicitária deve focar no trabalho de resgate do orgulho e da autoestima do Portuense, mostrando à população o compromisso da nova gestão de reconstruir a cidade, o seu valor e a sua importância sócio econômica.

É nesse enfoque que devem ser trabalhados, o conceito, as mensagens e imagens da campanha publicitária.

É importante que as peças façam a população perceber a diferença da gestão atual para as anteriores.

A diferença na competência, na prestação dos serviços públicos, na valorização das vantagens competitivas do município, no cuidado com a cidade, e principalmente, no cuidado com as pessoas.

MARCA E SLOGAN

No início de 2017, o Poder Municipal passou a utilizar uma nova marca e o seguinte slogan: Prefeitura de Porto Nacional – Governando para Todos. A marca deve ser aplicada nas peças de publicidade institucional do município e encontra-se disponível no site: www.portonacional.to.gov.br

7. PÚBLICO ALVO

O público alvo prioritário da campanha é a população de Porto Nacional e região. Os habitantes do município, em sua totalidade, observadas suas diferentes caracterizações, estratificação social e econômica.

8. PERÍODO DA CAMPANHA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

30 Dias.

9. VERBA REFERENCIAL

R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Contemplando todos os valores de produção e veiculação de mídia.

10. PEÇAS

Serão julgados além da ideia criativa e sua pertinência em cada peça de mídia ou não – mídia e a qualidade da execução e do acabamento das mesas, o alinhamento de todo o enxoval da campanha com defesa estratégica apresentada por cada licitante.

Principal diferencial a ser explorado: Incentivar a população a conhecer e utilizar obras, equipamentos comunitários e serviços postos à sua disposição, contribuindo e propiciando a ampliação da sua utilização pelos municípios e por toda a região.

Público alvo: Principalmente a população do município em todas as classes, com predomínio nas faixas econômicas A, B e C. Além disso, existem ações que objetivam atingir o público regional, estadual e nacional. Estas visam fortalecer e divulgar os vetores de desenvolvimento do município, como forma de atrair investimentos para a consolidação de Porto Nacional como um dos mais importantes pólos do agronegócio e turismo regional.

Instruções específicas: Porto Nacional entra em um novo período, onde os anseios e objetivos da população são atendidos tendo em vista a constante busca do desenvolvimento. O município atravessa um momento singular em sua história, em meio ao maior ciclo de desenvolvimento jamais vivenciado. O cidadão percebe esse momento especial e o resultado é a satisfação em relação à Administração Municipal.

Objeto de trabalho: Desenvolver um plano de comunicação com a elaboração de uma campanha publicitária institucional de caráter informativo e educacional para orientar a população, sobre obras e serviços realizados e mantidos pela Administração Pública Municipal no curso do corrente ano, com ênfase para as ações administrativas realizadas no âmbito das diversas secretarias municipais. O desenvolvimento do trabalho deve levar em consideração as informações do Briefing.

O Plano de comunicação deverá ser executado no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

2 DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 2.3 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.
- 2.4 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.
 - 2.4.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.
 - 2.4.2 A Ata de Registro de Preços referente a Concorrência Pública SRP nº 001/2017 GAB, terá seu extrato publicado no site Eletrônico do MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (se necessário), e no Jornal do Tocantins (se necessário) a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL durante sua vigência.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- 2.4.2.1 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#) e Art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.
- 2.4.2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).
- 2.4.2.3 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 2.4.2.4 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
- 2.4.2.4.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
- 2.4.2.4.2 A Detentora/Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 2.4.2.4.3 A Detentora/Fornecedora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 2.4.2.4.4 A Detentora/Fornecedora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- 2.4.2.4.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 2.4.2.4.6 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 2.4.2.4.7 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- 2.4.2.4.8 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora/Fornecedora;
- 2.4.2.4.9 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela Detentora/Fornecedora;
- 2.4.3 Pela Detentora/Fornecedora quando:
- 2.4.3.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 2.4.3.2 A solicitação da Detentora/Fornecedora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- 2.4.4 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- 2.4.5 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Detentora/Fornecedora, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 2.4.5.1 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 2.4.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 2.4.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora/Fornecedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

2.5 DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 2.5.1 Após a homologação da Licitação, a Administração, convocará a adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do ato convocatório.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- 2.5.1.1 A formalização do instrumento contratual se dará através da emissão da Nota de Empenho, que terá força de contrato, por ser faculdade e conveniência da Administração, em conformidade com o que dispõe o art. 62 da Lei Federal n. 8666/93.
- 2.5.2 O órgão gerenciador convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos Termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 16 deste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 2.5.3 O fornecedor incluído na Ata de Registro de Preços estará obrigado a receber as Requisições que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 2.5.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele pode advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.
- 2.5.5 Para instruir a formalização da Requisição, o fornecedor do objeto deverá providenciar e encaminhar ao órgão solicitante/contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data do recebimento da Nota de empenho, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei, Certificado de regularidade do FGTS – CRF, sob pena de a contratação não se concretizar.
- 2.5.5.1 Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.
- 2.5.6 A Licitante Detentora não poderá ceder ou transferir a contratação, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 2.5.7 A vigência das contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nas Notas de empenho que dela advir, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.5.8 As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.5.9 As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverá ser retirado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.5.10 Todos os contatos/instrumentos equivalentes, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da Licitação. Em nenhum caso a Administração negociará com entidades representadas pelas licitantes.
- 2.5.11 A Nota de empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos arts. 77 e 78 na forma do art. 79, da Lei 8.666/93.

2.6 RECURSOS FINANCEIROS:

2.6.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas aos Órgãos/Secretarias Participantes desta licitação no âmbito do município de Porto Nacional - TO, conforme o **Processo Administrativo nº 17-002069**.

3. VALOR MÁXIMO DESTA LICITAÇÃO:

3.1 O valor **estimado** para a presente contratação é de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais) ano.

3.2 Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Porto Nacional em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal atualizados (certidões do FGTS e Conjunta- Receita Federal), conforme o cronograma de pagamentos do Município de Porto Nacional e apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

3.3 Serviços internos da Agência:

3.4 Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela CONTRATADA, com referência a Campanha devidamente atestada;

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os pagamentos se:

I. Não forem executados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

II. As notas fiscais/faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste.

Parágrafo Segundo - Os encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias relativas aos pagamentos elencados nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - O Município de Porto Nacional poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos do presente contrato, ou ainda, efetuar, judicialmente as cobranças pertinentes.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

5. OBTENÇÃO DO EDITAL E ANEXOS:

5.1. O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados Junto ao site www.portonacional.to.gov.br ou na Comissão de Licitações das 08:00 às 12:00 horas de segunda à sexta-feira, e informação através do fone (63) 3363 – 6000 ramal 214.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, regularmente instaladas no País, que satisfaçam às exigências, em conformidade com o prescrito no presente Edital.

6.1. Somente poderão participar da presente licitação, as empresas qualificadas como Agências de Propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965, e que tenham obtido Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento. O referido certificado poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

6.2. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, regularmente instaladas no País, que satisfaçam às exigências, em conformidade com o prescrito no presente Edital.

6.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar por outra pessoa jurídica de direito público.

6.4. As empresas interessadas em participar da presente licitação devem cumprir com todas as exigências previstas no presente.

6.5. A participação neste Procedimento Licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

6.6. É vedada a participação direta ou indireta na licitação:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

a) De empresas que tenham em seu quadro, funcionário do Município de Porto Nacional, ou membro de sua administração direta ou indireta, como dirigente ou responsável técnico; bem como de seus parentes até terceiro grau.

b) De empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

6.7. Somente poderão participar do certame agências de publicidade cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/65, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do artigo 4º, caput, da Lei nº 12.232/2010, bem como que atendam a todas as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais exigências contidas neste edital de licitação.

6.8. Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam em processo falimentar, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão público, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

6.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar a presente licitação, nos termos do § 1º e seguintes do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

6.10. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

6.11. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.12. A proponente deverá estar ciente de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

6.13. Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Comissão de Licitação, situada a Av. Murilo Braga, 1887, centro em Porto Nacional, protocolada no Protocolo Geral do Município no horário das 08h às 12h.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES (05 ENVELOPES):

Todos os envelopes deverão estar devidamente **lacrados** e deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no dia, horário e local designado para a realização da sessão pública, da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA.
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
CONCORRENCIA PÚBLICA SRP Nº 001/2017 GAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17-002069
(VIA NÃO IDENTIFICADA)**

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA.
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
CONCORRENCIA PÚBLICA SRP Nº 001/2017 GAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17-002069
NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____**

**ENVELOPE Nº 3 – OUTRAS INFORMAÇÕES DA PROPOSTA TÉCNICA.
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
CONCORRENCIA PÚBLICA SRP Nº 001/2017 GAB**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 17-002069

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS.

CONCORRENCIA PÚBLICA SRP Nº 001/2017 GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO 17-002069

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRENCIA PÚBLICA SRP Nº 001/2017 GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO 17-002069

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

7.2 O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Murilo Braga, nº 1887, centro em Porto Nacional - TO.

7.2.1 O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente, através de formulário disponível no Anexo XI do Edital.

8. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1. No dia, hora e local determinados neste Edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação receberá todos os envelopes (01 ao 05). **Não serão recebidos envelopes após a hora aprazada.**

8.2. O envelope 01 (Proposta Técnica - Não Identificada), não deverá ser rubricado, sendo que sua integridade será atestada em documento próprio expedido pela Subcomissão (Ata).

8.3. Os envelopes 02 e 03 serão abertos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes, e os envelope 04 e 05 serão rubricados e posteriormente serão abertos em sessão pública.

8.4. A Proposta Técnica será julgada pela Subcomissão, mediante o critério estabelecido neste Edital, adotando-se a nota máxima de 70 (setenta) pontos.

8.5. A Subcomissão elaborará ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas técnicas, planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso. A ata deverá conter inclusive a análise individualizada e julgamento dos quesitos, inclusive nos casos de desclassificações.

8.6. Realizada a publicação da pontuação referente à proposta técnica, será agendado dia/horário/local para continuidade dos trabalhos.

8.6.1 Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria.

8.6.2 Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica.

8.6.3 Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata todos os fatos ocorridos, inclusive as propostas desclassificadas e a ordem de classificação decrescente das notas de PPT (pontuação de proposta técnica).

8.7. Lavrada a ata referente à Proposta Técnica, e desde que ocorra a desistência expressa da interposição do direito de recursos pelos proponentes, poderá a Comissão Permanente de Licitação dar prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de Proposta de Preços.

8.8. A PROPOSTA DE PREÇOS terá como nota máxima 30 (trinta) pontos e deverá obrigatoriamente:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- a) Ser elaborada em papel timbrado contendo todos os dados da empresa, assinada pelo seu representante legal.
- b) Conter a descrição detalhada do objeto, constando os serviços técnicos a serem realizados de forma discriminada.
- c) Informar o Percentual de Desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Tocantins, concedidos pela empresa, sendo o mínimo de 10%:
- c1) Desconto de 10% = 4 pontos
 - c2) Desconto de 20% = 6 pontos
 - c3) Desconto de 30% = 8 pontos
 - c4) Desconto de 50% = 10 pontos
- d) Informar o Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%) concedidos pela empresa, sendo o mínimo de 10%:
- d1) Desconto de 10% = 7 pontos (comissão equivalente a 13,5%)
 - d2) Desconto de 20% = 10 pontos (comissão equivalente a 12%)
 - d3) Desconto de 33,3% = 20 pontos (comissão equivalente a 10%)
- e) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.
- 8.8.1 A Proposta de Preços abrange os descontos que serão oferecidos pelos licitantes relativos a custos internos da agência (item c), bem como os honorários a serem cobrados do contratante (item d), referentes à produção de peças e matérias cuja confecção ou distribuição não proporcione à licitante o desconto de remuneração de agência concedido pelos veículos de comunicação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.
- 8.8.2 O desconto sobre os custos internos de produção da própria licitante (item c), apurado em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Tocantins.
- 8.8.3 O desconto a ser concedido na remuneração de 15% (quinze por cento) sobre a contratação de serviços de terceiros no processo de produção (item d).
- 8.8.4 A proposta não poderá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.8.5 No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas. Havendo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e seus somatórios.
- 8.8.6 No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução dos serviços. Também será considerada como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos por tempo limitado, ou total e definitiva.
- 8.8.7 As propostas serão consideradas completas e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.
- 8.8.8 A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- 8.8.9 A data-base da proposta para fins de reajuste é a data da sua apresentação na sessão pública.
- A **Nota Final** da Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes nos itens "c" e "d".



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Será considerada vencedora a licitante que obtiver a **MAIOR NOTA FINAL (NF)**, aferida de acordo com a aplicação do seguinte cálculo:

NF= PT + PP, sendo: Pontuação técnica (Max. 70 pontos), obtida de acordo com o julgamento da proposta técnica, e Proposta de Preço (Max. 30 pontos), obtida de acordo com o julgamento da proposta de preços. Em caso de empate, a classificação se fará através sorteio.

8.8.10 Proclamação do resultado do julgamento da proposta de preços, registrando-se em ata todos os fatos ocorridos, inclusive as propostas desclassificadas e a ordem de classificação decrescente das notas de PPT (pontuação de proposta técnica).

8.9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Somente será aberto o envelope de HABILITAÇÃO da licitante declarada vencedora.

8.9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e) Comprovação de Certificado perante o Conselho Executivo das Normas – Padrão – CENP, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

8.9.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negatividade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de Regularidade – junto a Caixa Econômica Federal - Certificado de Regularidade do FGTS, em plena validade.
- e) Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.9.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, mediante apresentação de Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa.
- b) Declaração expedida pela Proponente de que dispõe de infraestrutura técnica adequada para atender às condições exigidas na presente Licitação.
- c) Comprovação de Certificado perante o Conselho Executivo das Normas – Padrão – CENP, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.
- d) Declaração Conjunta: inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas; que não existem fatos impeditivos para participação deste procedimento licitatório; não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; que conhece todos os termos da licitação, bem



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

como tomou conhecimento de todas as especificações concernentes ao objeto da licitação, declarando ainda que cumpre todos os requisitos exigidos.

e) Declaração de que a proponente se comprometer a emvidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à contratante as vantagens obtidas.

8.9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b1) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, na forma da lei.

b2) Para sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69).

b3) Para sociedades empresárias, especificamente no caso de Sociedades Anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76).

b4) Para sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

c) Se necessária a atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos, o memorial de cálculo correspondente.

d) As empresas constituídas no ano em curso e as empresas que não exerceram atividades no ano anterior poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação.

e) A comprovação de boa situação financeira de que trata o item "b" será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

e1) As licitantes que apresentarem resultado menor do que 1 em qualquer dos índices acima, deverão comprovar patrimônio líquido de 1% do valor previsto para esta licitação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

f) Os documentos que tratam as letras "b", "c", "d" e "e" deverão vir assinados pelo contador da empresa, responsável técnico pelas informações, devidamente inscrito no **Conselho Regional de Contabilidade (mediante certidão)**.

g) Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

Todos os **documentos deverão estar em plena vigência**, e na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no referido documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 dias da data estabelecida para data de abertura da licitação.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Os documentos emitidos via "Internet" por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, desde que constem nitidamente o órgão emissor e a data de emissão.

A Comissão Permanente de Licitação não autenticará os documentos no dia da sessão.

8.10. A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os fatos praticados no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata, das quais a Comissão Permanente de Licitação fará a leitura para conhecimento geral.

8.11. O julgamento e a classificação são atos exclusivos da Administração representada pela Comissão Permanente de Licitação, que em consequência, reserva-se o direito de:

- a) Desclassificar qualquer concorrente que a seu critério não apresente as condições do presente edital.
- b) Desclassificar as propostas em desacordo com este edital, ou ainda, que se revelarem manifestamente inexeqüíveis ou inconvenientes, por faltas comprovadas durante o processo de seleção.

8.12. Concluído o julgamento, a Comissão Permanente de Licitação elaborará relatório contendo a classificação pela ordem decrescente de notas finais das propostas declarando o vencedor da licitação a melhor proposta e a que apresentar a maior nota final, que será submetido à apreciação da autoridade superior, que adjudicará e homologará a decisão da Comissão Especial de Licitação.

8.13. Na hipótese de recusa da proponente melhor classificada de confirmar sua proposta, o Contratante, poderá adjudicar o objeto à segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (Artigo 64, parágrafo segundo Lei 8666/93), ou ainda, optar pela revogação da presente licitação, no interesse da Administração Pública.

8.14. No caso de decisão sobre a habilitação da proponente vencedora, nos termos do Edital, desde que ocorra a desistência expressa da interposição do exercício ao direito de recursos pela unanimidade dos proponentes a Administração homologará o resultado desta concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora.

8.15. No caso de decisão pela inabilitação da vencedora, havendo manifestação expressa da licitante inabilitada desistindo do exercício ao direito de recurso, poderá a Comissão Permanente de Licitação na mesma sessão promover a abertura do envelope de Habilitação da segunda colocada e assim sucessivamente no caso de reiteração de inabilitação.

8.16. Não havendo desistência expressa do exercício ao direito de recurso, deverão ser respeitados os prazos para interposição das razões de recurso e sua regular tramitação até o julgamento.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Serão analisadas e classificadas, considerando-se a **TÉCNICA E PREÇO.**

9.2. Serão DESCLASSIFICADAS as empresas que deixarem de cumprir integralmente todas as exigências do edital e seus anexos:

a) Quanto a Proposta Técnica (Envelopes 01, 02 e 03):

a1) Trocar os documentos em cada envelope correspondente.

a2) O proponente que apor, a qualquer parte da via não identificada (envelope 01) "Só será aceito o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**" que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Comissão de Licitação do município de Porto Nacional, do Plano de Comunicação Publicitária, marca (inclusive dobraduras), sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

a3) Obter nota zero em qualquer dos quesitos.

a4) Não alcançar, no total, a nota mínima de cinquenta pontos, somando Proposta Técnica + Proposta de Preços.

b) Quanto a Proposta de Preços (Envelope 04):



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- b1) Apresentar descontos baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.
 - b2) Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Tocantins, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência.
 - b3) A proposta considerada inexeqüível conforme a Lei de Licitações.
 - b4) Apresentarem propostas com valor superior à verba destinada.
 - b5) Obtiver nota zero em qualquer dos quesitos.
 - b6) Não alcançar, no total, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos, somando Proposta Técnica + Proposta de Preços.
 - b7) Não poderá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- c) Quanto a Habilitação (Envelope 05):**
- c1) Não cumprirem integralmente o Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços serão fornecidos e/ou prestados mês a mês no Município de Porto Nacional, sob coordenação e orientação da Superintendencia de Comunicação.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Porto Nacional em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal atualizado (certidões Negativa Municipal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa do FGTS, Certidão Conjunta Federal, e CNDT, o qual será conferido e atestado pelo Fiscal do Contrato), conforme o cronograma de pagamentos do Município de Porto Nacional

11.2 Os pagamentos das prestações serviços efetivados, ficam condicionados ao processamento regular das contas junto ao Município de Porto Nacional.

12. PENALIDADES:

12.1. A empresa vencedora que desistir da efetivação do objeto que lhe foi adjudicado, ou que descumprir total ou parcialmente quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

12.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

12.3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global da proposta, por dia que exceder o prazo contratual para execução do objeto.

12.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

12.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no início da obra, a contar do dia útil seguinte após o recebimento da ordem de serviço emitida pela contratante.

12.6. As multas mencionadas nos itens 12.2, 12.3, 12.4, 12.5 serão descontadas automaticamente dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

12.7. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

13. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

13.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas Lei nº 8.666/93, no Decreto nº



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

7.892/2013, nas normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

- 13.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 13.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 13.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 13.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.
- 14.2** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, ocorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 14.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 14.4.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- 14.4.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras do Município de Porto Nacional - TO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- 14.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.8** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 14.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

15. RECURSOS:

- 15.1.** É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, solicitando que constem em ata dos trabalhos.
- 15.2.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, por escrito, nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.
- 15.3.** Se houver interposição de recurso os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no parágrafo quinto do Artigo 109 da Lei 8.666/93 e 8.883/94.
- 15.4.** Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Comissão de Licitação, situada a Av. Murilo Braga, 1887, centro em Porto Nacional, protocolada no Protocolo Geral do Município no horário das 08h às 12h.
- 15.5.** Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista, imediata, do processo.
- 15.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

16. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preço, mediante solicitação por escrito e protocolizada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Porto Nacional.

16.2. Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. A petição pleiteando a impugnação deverá ser endereçada ao Sr. Presidente, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido, bem como a indicação legal do pedido, com a devida situação prevista em lei ora descumprida.

16.5. A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.

16.6. Os recursos/impugnações deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, situada a Av. Murilo Braga, 1887, centro em Porto Nacional, protocolada no Protocolo Geral do Município no horário das 08h às 12h.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

I. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

II. Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

III. Centralizar na Superintendência de Comunicação de Porto Nacional a gestão da publicidade do Município de Porto Nacional, conseqüentemente, todo material a ser produzido pela CONTRATADA deverá ser submetido à análise prévia da Superintendência de Comunicação.

IV. Utilizar, além de outros, caso necessário, os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Contratação que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto do Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

V. Substituir a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, específica ou definitivamente, qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA que esteja realizando ou esteja designado para executar trabalho(s) para o CONTRATANTE.

VI. Estar apta, a qualquer tempo, a prestar os serviços previstos ou os inerentes ao objeto contratado, destacando pessoa disponível para o atendimento das solicitações do CONTRATANTE, durante todo o período da vigência do Contrato.

VII. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

VIII. Pertencem a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- IX. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.
- X. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.
- XI. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- XII. Os serviços de terceiros deverão ser contratados com empresas devidamente regulares, devendo ser apresentadas no ato da contratação:
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta).
- XIII. Os orçamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da demanda.
- XIV. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato.
- XV. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE.
- XVI. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação formal ao CONTRATANTE desse vínculo e obtenção de sua aprovação.
- XVII. Acompanhar e fiscalizar, junto aos veículos de comunicação; o cumprimento da veiculação publicitária que lhe for incumbida pelo Município de Porto Nacional com uso, se necessário, de instrumentos de monitoramento, verificadores de circulação ou audiência que se prestem a este fim; XVIII. Sempre que necessário a contratada deverá apresentar a comprovação de veiculação dos serviços enviados pela contratante.
- XIX. No caso de necessidade de segunda tiragem, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação, observada a legislação pertinente.
- XX. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que essas ocorrências não tenham sido causadas pela própria CONTRATADA.
- XXI. Só divulgar informações que envolvam o nome do CONTRATANTE, acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante sua prévia e expressa autorização.
- XXII. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- XXIII. Submeter previamente à apreciação do CONTRATANTE a cessão ou a utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.
- XXIV. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- XXV. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.
- XXVI. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

XXVII. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

XXVIII. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XXIX. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

XXX. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE.

XXXI. Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente Contrato.

XXXII. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

XXXIII. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços, objeto deste Contrato.

XXXIV. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

XXXV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente Contrato.

XXXVI. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data do efetivo pagamento.

XXXVII. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste Contrato;

XXXVIII. Celebrar termo de cessão de uso nos serviços que envolvam direitos autorais patrimoniais de terceiros, estabelecendo o objeto e a modalidade de cessão.

XXXIX. A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas oriundas deste instrumento.

XL. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

XLI. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento de seus profissionais ou de seus representantes para fins de atendimento do município de Porto Nacional, exceto em casos de viagens, onde será aplicada a norma existente para o caso;

XLII. Assessorar a Superintendência de Comunicação do município de Porto Nacional em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada;

XLIII. Obter a aprovação prévia e expressa do município de Porto Nacional para campanhas publicitárias e projetos promocionais que utilizem: textos, artes, layouts, story boards, roteiros, filmes, vídeos, spots, jingles, fotografias, modelos e programação de mídia.

XLIV. Solicitações e entendimentos orais feitos diretamente à CONTRATADA devem ser informados imediatamente à Superintendência de Comunicação para que esta tome devidas providências de formalização da demanda.

XLV. Entregar trimestralmente, ou quando solicitado, e ainda ao fim do contrato, cópias em CD ou DVD de todas as peças publicitárias produzidas para o município de Porto Nacional, bem como as artes abertas das mesmas.

XLVI. Todas as criações desenvolvidas serão de propriedade exclusiva do município de Porto Nacional, tendo ele total direito sobre elas.

17.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Designar empregado para acompanhar com a CONTRATADA, as fases de desenvolvimento e execução de serviços demandados via Formulário de Solicitação de serviços de marketing e comunicação.

II. Comunicar à CONTRATADA, por Solicitação de serviços de marketing e comunicação, toda e qualquer orientação acerca dos serviços demandados e fornecer esta todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços publicitários.

III. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

IV. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

V. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

VI. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, após conclusão e/ou cancelamento de serviços previamente aprovados.

18. DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO:

18.1. O contrato estabelecerá cláusulas segundo o qual o mesmo poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela contratante quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

18.2. O contrato estabelecerá cláusula, segundo a qual o mesmo poderá ser suspenso unilateralmente pelo contratante, desde que devidamente justificados os motivos, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93.

18.3. A contratada será a única e exclusiva responsável pela contratação de toda a mão-de-obra envolvida e necessária ao cumprimento do objeto do contrato, estabelecendo-se vínculo empregatício das pessoas contratadas para execução dos serviços exclusivamente com a empresa contratada, ficando esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações, pagamento de salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de trabalho, conforme o Decreto n. 61.7784/87.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

18.4. A contratante acompanhará por prepostos seus a execução do contrato, por meio de fiscalização, e orientação, objeto da licitação, podendo os mesmos, quando verificadas irregularidades na execução, aplicar medidas punitivas de inexecução contratual, conforme Lei 8.666/93.

18.5. Os laudos, projetos, programas, criados em decorrência da execução dos serviços e referentes à estes, serão de propriedade da contratante.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização da Concorrência Pública SRP nº 0001/2017 GAB é o GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

19.2 São órgãos participantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a referida Concorrência:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PORTO NACIONAL

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, REGULACAO, HABITACAO E MEIO AMBIENTE

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUCAO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do jurídico da Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional.

20.2. Somente terá direito a usar da palavra, rubricar os documentos e propostas, interpellar, assinar atas, apresentar recursos, os representantes credenciados das empresas proponentes e membros da Comissão de Licitação e Subcomissão Técnica.

20.3. Uma vez iniciada a sessão não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado, nem admitidos a participarem os proponentes retardatários.

20.4. A participação nesta licitação importa ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital e demais normas da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

20.5. Após o resultado da presente licitação, observadas as condições fixadas neste edital, a empresa vencedora será notificada para comparecer na Prefeitura Municipal de Porto Nacional,



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação, a fim de formalizar a ata de Registro de Preço e a assinatura do contrato.

20.6. Em caso de não atendimento ao disposto no subitem acima, incorrerá a empresa vencedora, a critério desta Municipalidade, nas penas previstas na legislação, e ser-lhe-á ainda aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes a matéria, inclusive perdas e danos.

20.7. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior assistirão a Municipalidade o direito de, a seu exclusivo critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a adjudicação do objeto em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado ou revogar a licitação.

20.8. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei n. 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

20.9. É competente o Foro da Comarca de Porto Nacional- TO para discussões de litígios decorrentes da presente Licitação, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

20.10. Quaisquer dúvidas/esclarecimentos que se fizerem necessário deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação.

21 DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

ANEXO I	-	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	-	BRIEFING
ANEXO III	-	CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV	-	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO V	-	DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO VI	-	DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO
ANEXO VII	-	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)
ANEXO VIII	-	ATA REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IX	-	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO X	-	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
ANEXO XI	-	FORMULARIO DE RETIRADA DE INVOLUCRO

Porto Nacional, 26 de Abril de 2017.

WILINGTON IZAC TEIXEIRA
Superintendente de Licitações, Contratos e Convenios



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de agência de publicidade e propaganda, especializada na prestação de serviços técnicos de divulgação de atos, comunicação, programas, ações, e campanhas publicitárias, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de peças e campanhas aos veículos e demais meios de divulgação, bem como as demais atividades complementares:

- a) O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- b) A produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade da elaboração de campanhas publicitárias institucionais de caráter informativo e educacional para orientar a população, sobre obras e serviços realizados e mantidos pela Administração Pública Municipal faz-se necessária a contratação de uma agência de publicidade que atenda a necessidade do Município de Porto Nacional, suas Secretarias e Fundos.

3. COMPOSIÇÃO:

Item	Quant.	Unid	Discriminação
1	1	SERV	Contratação de serviços de publicidade, com o objetivo de promover e difundir ideias ou informar o público em geral sobre ações, iniciativas, promoções e campanhas do Município de Porto Nacional, incluindo, de forma subsidiária ou complementar: a) Planejamento, estudo, concepção, conceituação, execução interna, intermediação e a supervisão da execução externa e distribuição de campanhas e peças publicitárias. b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas. c) Produção e execução técnica das peças e projetos publicitários; d) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

			<p>comunicação publicitária, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.</p> <p>e) Assessoramento no desenvolvimento de produtos e serviços.</p> <p>f) Elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual.</p> <p>g) Demais serviços relacionados a endomarketing, marketing e outras ações de comunicação necessárias à execução da política de comunicação social do Município de Porto Nacional.</p>
--	--	--	---

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contemplada a hipótese de prorrogação por iguais períodos ou fração, desde que julgado conveniente pelo Município de Porto Nacional, limitada a duração do contrato a 12 meses, incluindo o primeiro período de contratação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- II. Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.
- III. Centralizar na Superintendência de Comunicação de Porto Nacional a gestão da publicidade do Município de Porto Nacional, conseqüentemente, todo material a ser produzido pela CONTRATADA deverá ser submetido à análise prévia da Superintendência de Comunicação.
- IV. Utilizar, além de outros, caso necessário, os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Contratação que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto do Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.
- V. Substituir a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, específica ou definitivamente, qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA que esteja realizando ou esteja designado para executar trabalho(s) para o CONTRATANTE.
- VI. Estar apta, a qualquer tempo, a prestar os serviços previstos ou os inerentes ao objeto contratado, destacando pessoa disponível para o atendimento das solicitações do CONTRATANTE, durante todo o período da vigência do Contrato.
- VII. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.
- VIII. Pertencem a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- IX. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.
- X. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.
- XI. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- XII. Os serviços de terceiros deverão ser contratados com empresas devidamente regulares, devendo ser apresentadas no ato da contratação:
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS).
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
 - Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta).
- XIII. Os orçamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da demanda.
- XIV. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato.
- XV. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE.
- XVI. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação formal ao CONTRATANTE desse vínculo e obtenção de sua aprovação.
- XVII. Acompanhar e fiscalizar, junto aos veículos de comunicação; o cumprimento da veiculação publicitária que lhe for incumbida pelo Município de Porto Nacional com uso, se necessário, de instrumentos de monitoramento, verificadores de circulação ou audiência que se prestem a este fim; XVIII. Sempre que necessário a contratada deverá apresentar a comprovação de veiculação dos serviços enviados pela contratante.
- XIX. No caso de necessidade de segunda tiragem, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação, observada a legislação pertinente.
- XX. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que essas ocorrências não tenham sido causadas pela própria CONTRATADA.
- XXI. Só divulgar informações que envolvam o nome do CONTRATANTE, acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante sua prévia e expressa autorização.
- XXII. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- XXIII. Submeter previamente à apreciação do CONTRATANTE a cessão ou a utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.
- XXIV. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- XXV. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.
- XXVI. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

XXVII. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

XXVIII. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XXIX. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

XXX. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE.

XXXI. Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente Contrato.

XXXII. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

XXXIII. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços, objeto deste Contrato.

XXXIV. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

XXXV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente Contrato.

XXXVI. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data do efetivo pagamento.

XXXVII. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste Contrato;

XXXVIII. Celebrar termo de cessão de uso nos serviços que envolvam direitos autorais patrimoniais de terceiros, estabelecendo o objeto e a modalidade de cessão.

XXXIX. A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas oriundas deste instrumento.

XL. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

XLI. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento de seus profissionais ou de seus representantes para fins de atendimento do Município de Porto Nacional, exceto em casos de viagens, onde será aplicada a norma existente para o caso;

XLII. Assessorar a Superintendência de Comunicação do Município de Porto Nacional em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada;

XLIII. Obter a aprovação prévia e expressa do Município de Porto Nacional para campanhas publicitárias e projetos promocionais que utilizem: textos, artes, layouts, story boards, roteiros, filmes, vídeos, spots, jingles, fotografias, modelos e programação de mídia.

XLIV. Solicitações e entendimentos orais feitos diretamente à CONTRATADA devem ser informados imediatamente à Superintendência de Comunicação para que esta tome devidas providências de formalização da demanda.

XLV. Entregar trimestralmente, ou quando solicitado, e ainda ao fim do contrato, cópias em CD ou DVD de todas as peças publicitárias produzidas para o Município de Porto Nacional, bem como as artes abertas das mesmas.

XLVI. Todas as criações desenvolvidas serão de propriedade exclusiva do Município de Porto Nacional, tendo ele total direito sobre elas.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Designar empregado para acompanhar com a CONTRATADA, as fases de desenvolvimento e execução de serviços demandados via Formulário de Solicitação de serviços de marketing e comunicação.

II. Comunicar à CONTRATADA, por Solicitação de serviços de marketing e comunicação, toda e qualquer orientação acerca dos serviços demandados e fornecer esta todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços publicitários.

III. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

IV. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

V. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

VI. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, após conclusão e/ou cancelamento de serviços previamente aprovados.

7. DO JULGAMENTO

1. DO JULGAMENTO

1.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério TÉCNICA E PREÇO de na proporção de peso 75% para técnica e 25% para o preço nos termos do Regulamento de Licitações.

1.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as disposições contidas neste Termo de Referência.

2. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

2.1. A avaliação das propostas técnicas será feita pela Subcomissão Técnica, composta nos termos descritos no edital de licitação.

2.2. Na apreciação da Proposta Técnica será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

2.2.1. A Proposta Técnica será constituída de quatro quesitos, entregues nos Invólucros denominados Invólucro A (1 quesito – Plano de Comunicação) e Invólucro B (3 quesitos – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação). Descrição dos quesitos:

2.2.1.1. Plano de Comunicação - a licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no Briefing, o qual compreenderá os seguintes quesitos:

2.2.1.2. Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing, principalmente sobre o problema específico de comunicação da ENTIDADE;

2.2.1.3. Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante:

a) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação.

b) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

2.2.1.4. Ideia Criativa: a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação.

2.2.1.4.1. Os exemplos de peças:

- a) estão limitados a 06 (seis), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;
- b) podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute, boneca (folder) e story-board impressos, para qualquer peça, e de "monstro", apenas para rádio e internet.

2.2.1.5. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

a) texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha, é permitido a inclusão de tabelas e gráficos e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios da CONTRATANTE.

b) simulação de plano de distribuição das peças propostas, acompanhada de tabelas, planilhas, gráficos e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

2.2.1.5.1. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção das peças de mídia e de não mídia. Deverá ser utilizado o modelo de planilha apresentado no Anexo do Edital.

2.2.1.6. No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

2.2.1.6.1. Na simulação de que trata a alínea b do item 7.2.1.5, os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos.

2.2.1.7. Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

contrato, discriminando-se as áreas e quantidades mínimas conforme a seguir: 1 (um) profissional de estudo e planejamento, 2 (dois) profissionais de criação, 2 (dois) profissionais de produção de rádio e TV, 1 (um) profissionais de produção gráfica e arte-final, 1 (um) profissional de mídia, 2 (dois) profissionais de atendimento;

c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da ENTIDADE, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

2.2.1.8. Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.

2.2.1.8.1. Poderão ser apresentadas até 06 (seis) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas.

2.2.1.8.2. Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/expôs.

2.2.1.8.3. Os vídeos deverão ser fornecidas em DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

2.2.1.8.4. As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.

2.2.1.9. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até dois casos, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções de problemas de comunicação, desenvolvidos a partir do Ano de 2008.

2.2.1.9.1. Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE.

2.2.1.9.2. É permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que os vídeos deverão ser fornecidas em DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

2.2.2. Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que os roteiros das peças de que trata o item 7.2.1.4 e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas a e b do item 7.2.1.5 não serão computados nesse limite de páginas.

2.2.3. A critério do Município de Porto Nacional, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

2.3. As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- 2.3.1.1. Serão levados em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:
- 2.3.1.2. Plano de Comunicação
- 2.3.1.2.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:
- a) das características da CONTRATANTE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
 - b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da CONTRATANTE com seus públicos;
 - c) do papel da CONTRATANTE no atual contexto social, político e econômico;
 - d) do problema específico de comunicação da CONTRATANTE.
- 2.3.1.2.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:
- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da CONTRATANTE e a seu problema específico de comunicação;
 - b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
 - c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CONTRATANTE com seus públicos;
 - d) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da CONTRATANTE;
 - e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
 - f) a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
 - g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a CONTRATANTE e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos da CONTRATANTE e a verba disponível.
- 2.3.1.2.3. Ideia Criativa
- a) sua adequação ao problema específico de comunicação da CONTRATANTE;
 - b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
 - c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
 - d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
 - e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
 - f) sua pertinência às atividades da CONTRATANTE e à sua inserção na sociedade;
 - g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
 - h) a exequibilidade das peças;
 - i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.
- 2.3.1.2.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia
- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritário;
 - b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
 - c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
 - d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da CONTRATANTE;
 - e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
 - f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.
- 2.3.1.3. Capacidade de Atendimento



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá a disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) operacionalidade do relacionamento entre a CONTRATANTE e a licitante, esquematizado na proposta;
- e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

2.3.1.4. Repertório

- a) a ideia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza das peças;
- c) a qualidade da execução e do acabamento.

2.3.1.5. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

2.3.2. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

2.3.2.1. Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação – 65 (sessenta e cinco)
 - a1) Raciocínio Básico – 5 (cinco)
 - a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – 25 (vinte e cinco)
 - a3) Idéia Criativa – 20 (vinte)
 - a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – 15 (quinze)
- b) Capacidade de Atendimento – 15 (quinze)
 - b1) Experiência em publicidade – 8 (oito)
 - b2) Recursos humanos e de infraestrutura – 4 (quatro)
 - b3) Informações de marketing e comunicação – 3 (três)
- c) Repertório – 10 (dez)
 - c1) Ideia criativa e sua pertinência – 5 (cinco)
 - c2) Clareza da campanha – 2 (dois)
 - c3) Qualidade da execução e do acabamento – 3 (três)
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – 10 (dez)
 - d1) Concatenação lógica da exposição – 2 (dois)
 - d2) Evidência do planejamento publicitário – 3 (três)
 - d3) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução – 3 (três)
 - d4) Relevância dos resultados apresentados – 2 (dois)

2.3.2.2. A nota do quesito corresponderá a média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica

2.3.2.3. A nota de cada licitante corresponderá a soma das notas dos quesitos.

2.3.3. As LICITANTES tecnicamente classificadas serão habilitadas para abertura de seus Invólucros comerciais.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- 2.3.4. Serão consideradas as melhores classificadas, na fase de julgamento da proposta técnica, as licitantes que obtiverem as 03(três) maiores pontuações.
- 2.3.5. Será desclassificada a proposta que:
- a) Não atender as exigências do presente Edital e dos seus anexos;
 - b) Não alcançar, na soma o total dos quesitos, 70(setenta) pontos;
 - c) Obter pontuação 0(zero) em quaisquer dos quesitos ou subquesitos na proposta técnicas.
- 2.3.6. Os membros da Subcomissão Técnica individualmente analisarão e julgarão os quesitos do Plano de Comunicação Publicitário, desclassificando os que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste edital.
- 2.3.7. Os membros da Subcomissão Técnica individualmente analisarão e julgarão os quesitos do Conjunto de Informações Referentes ao Proponente, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste edital.
- 2.3.8. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.
- 2.3.9. A nota de cada licitante corresponderá ao somatório das notas de todos os quesitos.
- 2.3.10. A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações.
- 2.3.11. A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Conjunto de Informações referentes ao Proponente e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações.
- 2.3.12. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas.
- 2.3.13. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da comissão e passará a compor o processo da licitação.
- 2.3.14. A Comissão Permanente de Licitação estabelecerá o dia e a hora para realização de sessão pública visando apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:
- a) Abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária.
 - b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria.
 - c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica.
 - d) Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.
- 2.3.15. Será desclassificada a Proposta que
- a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus Anexos.
 - b) Não alcançar, no resultado geral, a nota mínima de 70 (setenta) pontos.
 - c) Obter nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos a que se referem este capítulo.
- 2.3.16. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente.

2.3.17. Será classificada em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação no somatório das notas dos quesitos.

3. PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, numerada sequencialmente, assinada, vistada, redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras e datadas.

3.2. Deverá ser apresentada Declaração na qual a licitante:

3.2.1. Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo Município de Porto Nacional sobre os valores pagos:

3.2.1.1. Aos profissionais do setor artísticos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, no máximo, até o equivalente à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.

3.2.1.2. Aos autores ou detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas as peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, no máximo, até o equivalente à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.

3.2.2. Tratará da questão dos direitos autorais, nos termos da Lei Federal nº 9.610/98, estabelecendo:

3.2.2.1. A cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer pagamento adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

3.2.2.2. Que, nos casos de cessão de direitos patrimoniais por tempo limitado, utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, de cuja negociação participará o Município de Porto Nacional, inclusive no que diz respeito à reutilização de peças publicitárias.

3.2.2.3. O compromisso, quando o Município de Porto Nacional optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais da obra artística, de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas.

3.2.2.4. Explicitem a cessão total e definitiva por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilhas sonoras, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.

3.2.2.5. Estabeleçam que o Município de Porto Nacional possa, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente, com ou sem modificações, após o término do contrato ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

3.2.2.6. Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer pagamento devido a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitivo.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- 3.2.2.7. O compromisso de fazer constar, em destaque, todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.
- 3.2.3. A proposta deverá permanecer válida e em condições de aceitação por um período mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura, e a ausência deste prazo na proposta(s) implica em concordância tácita. Findo este prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 3.3. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.
- 3.4. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.
- 3.5. As propostas de preços deverão ser desclassificadas quando:
- a) o desconto for inferior a 20% (vinte por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Tocantins, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
 - b) o percentual de honorários for superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
 - c) o percentual de honorários for superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
 - d) o percentual de honorários for superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- 3.6. A pontuação da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

Descontos/Honorário	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 3.5	$P1 = 0,05 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 3.5	$P2 = 5 \times (5 \text{ Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 3.5	$P3 = 10 \times (5 \text{ Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 3.5	$P4 = 6,25 \times (10 \text{ Honorários})$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes da sua Proposta de Preços, sem o símbolo '%'



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

3.7. A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem .8.6, como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$

3.8. A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

3.8.1.1. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, os percentuais de maior desconto e de menor honorário na ordem abaixo indicados, sendo considerada como vencedora a proposta que, pela ordem, apresentar primeiro o maior desconto ou menor percentual:

a) o menor percentual de honorários referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;

b) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.

d) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante.

4. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

4.1. O julgamento das propostas será objetivo e responderá a uma métrica previamente estipulada, em conformidade com o tipo de licitação, sendo vencedora a licitante que obtiver o maior número de pontos resultantes da fórmula abaixo:

$$NF = \frac{(NPT \times 75) + (NPP \times 25)}{100}$$

Onde:

NPT = Nota Proposta de Técnica

NPP = Nota Proposta de Preço

NF = Nota FINAL

4.2. A licitante que apresentar maior nota na pontuação geral das propostas, após a aplicação da métrica estabelecida acima, será considerada a proposta vencedora.

4.3. Em caso de empate no resultado geral das propostas, terá preferência à licitante que, na ordem a seguir, sucessivamente:

a) Obtiver a maior nota no quesito Estratégia de Comunicação Publicitária.

b) Obtiver a maior nota no quesito Ideia Criativa.

c) Obtiver a maior nota no quesito Raciocínio Básico.

d) Obtiver a maior nota no quesito Estratégia de Mídia.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento.

4.4. Depois de atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita a uma única licitante.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

4.5. A classificação geral das propostas será feita em ordem decrescente, sendo declarada vencedora a proposta que atingir a primeira colocação.

8 . DO PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO

8.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas aos Órgãos/Secretarias Participantes desta licitação no âmbito do município de Porto Nacional – TO.

SECRETARIA DA JUVENTUDE

SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO

SECRETARIA DA FAZENDA

SECRETARIA DOS ESPORTES

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E MOBILIDADE URBANA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

8.2 O valor **estimado** para a presente contratação é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) ano.

8.3 Os preços para julgamento da licitação serão utilizados valores da tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Tocantins e os preços de tabela praticados pelos veículos de comunicação.

8.4

Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Porto Nacional em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal atualizados (certidões do FGTS e Conjunta- Receita Federal), conforme o cronograma de pagamentos do Município de Porto Nacional e apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1 Serviços internos da Agência:

8.4.2 Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela CONTRATADA, com referência a Campanha devidamente atestada;

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os pagamentos se:

I. Não forem executados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

II. As notas fiscais/faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste.

Parágrafo Segundo - Os encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias relativas aos pagamentos elencados nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - O Município de Porto Nacional poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos do presente contrato, ou ainda, efetuar, judicialmente as cobranças pertinentes.

9 . DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- 1.1. A Superintendência de Comunicação do Município de Porto Nacional será a responsável pela fiscalização dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, ainda, avaliará a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos.
- 1.2. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Município de Porto Nacional.
- 1.3. A ausência de comunicação, por parte do Município, de irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

10. ESCLARECIMENTO SOBRE O OBJETO

Em caso de dúvidas entrem em contato com o Gabinete do Prefeito Municipal ou Superintendência de Comunicação pelo telefone (63) 98423-7819 ou pelo e-mail ascomprefeituradeportonacional@gmail.com

Porto Nacional, 09 de março de 2017.

Fernando Aires dos Santos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO II

BRIEFING

BRIEFING

Desde 2008 o município de Porto Nacional vive um declínio na qualidade de serviços públicos prestados a cidade.

A população de Porto Nacional tem assistido, com desânimo, os avanços que outros municípios vizinhos tem experimentado ao organizar sua cadeia produtiva, fortalecer seus atrativos turísticos, e aperfeiçoar a produção de eventos festivos, causando um enfraquecimento e desprezando uma boa fonte de recursos.

A ineficiência das gestões anteriores causou uma grande demanda reprimida, principalmente nas áreas de limpeza pública e infraestrutura. O abandono da educação, a falta de transparência no gasto de dinheiro público, a insegurança pública, o desemprego e o desprezo pelas manifestações culturais ampliam a lista de problemas que a atual administração começou a enfrentar.

PROBLEMA ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO

Todo esse descaso contribuiu, gradativamente, para que Porto Nacional ganhasse uma imagem de cidade abandonada, suja, insegura e mal cuidada, que não estimula o zelo dos cidadãos e reduz a autoestima da população.

Porto Nacional é um município de grande potencial agrícola, está a 65 km da Capital do Estado, Palmas. Principal portão de entrada e grande centro de distribuição agrícola, através das rodovias estaduais. Porto Nacional abriga hoje um dos pátios multimodais da Ferrovia Norte Sul em um dos seus distritos, o de Luzimangues, atraindo a implantação de grandes indústrias do Brasil.

Porto Nacional apresenta grande concentração de atrativos histórico/cultural, um conjunto histórico/arquitetônico o que fortalece as ações para desenvolvimento do turismo, e os elementos diversificados como praias, cachoeiras, corredeiras e mirantes.

CAMPANHA PUBLICITÁRIA

A campanha publicitária deve focar no trabalho de resgate do orgulho e da autoestima do Portuense, mostrando à população o compromisso da nova gestão de reconstruir a cidade, o seu valor e a sua importância sócio econômica.

É nesse enfoque que devem ser trabalhados, o conceito, as mensagens e imagens da campanha publicitária.

É importante que as peças façam a população perceber a diferença da gestão atual para as anteriores.

A diferença na competência, na prestação dos serviços públicos, na valorização das vantagens competitivas do município, no cuidado com a cidade, e principalmente, no cuidado com as pessoas.

MARCA E SLOGAN

No início de 2017, o Poder Municipal passou a utilizar uma nova marca e o seguinte slogan: Prefeitura de Porto Nacional – Governando para Todos. A marca deve ser aplicada nas peças de publicidade institucional do município e encontra-se disponível no site: www.portonacional.to.gov.br

7. PÚBLICO ALVO

O público alvo prioritário da campanha é a população de Porto Nacional e região. Os habitantes do município, em sua totalidade, observadas suas diferentes caracterizações, estratificação social e econômica.

8. PERÍODO DA CAMPANHA

30 Dias.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

9. VERBA REFERENCIAL

R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Contemplando todos os valores de produção e veiculação de mídia.

10. PEÇAS

Serão julgados além da ideia criativa e sua pertinência em cada peça de mídia ou não – mídia e a qualidade da execução e do acabamento das peças, o alinhamento de todo o material da campanha com a defesa estratégica apresentada por cada licitante.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade sob n.º _____ e CPF/MF _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA SRP nº 001/2017 GAB, instaurado pelo Município de Porto Nacional.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ: _____, situada a _____, outorga-se ao acima credenciado, o direito de impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim praticar atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Em ____ de _____ de ____

Diretor ou Representante Legal

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Endereço:		
Nº. do CNPJ:	Nº. da Inscrição Municipal:	
Telefone:		
E-mail:		
Conta Bancária nº	Banco:	Agência:
Nome para Contato:	Fone/Fax:	

1- PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

1.1 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

I - Desconto, a ser concedido ao **CONTRATANTE**, sobre os custos internos dos serviços executados por esta empresa, baseada na tabela referencial de preços do Sindicato das Agencia de Propaganda do Tocantins.

_____ % (_____ por cento);

II - Honorários a serem cobrados ao **CONTRATANTE**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato:

_____ % (_____ por cento);

III - Honorários a serem cobrados ao **CONTRATANTE**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:

_____ % (_____ por cento);

IV - Honorários a serem cobrados ao **CONTRATANTE**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, execução técnica e à reutilização de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione a esta empresa o desconto de agencia concedidos pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/65:

_____ % (_____ por cento);

1.2 - Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Para tanto, levamos em conta na apresentação desta proposta os



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais obrigatórios, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre o projeto a ser contratado.

2 - Prazo de validade da Proposta: 60 dias.

Demais condições de acordo com o edital.

(LOCAL E DATA)

XXX LTDA
Sócio Administrador



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

MODELO DE PLANILHA DE SIMULAÇÃO DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

Peça	Descrição da peça	PRODUÇÃO			VEICULAÇÃO			Custo total (R\$)	% do total geral
		Quantidade	Custo (R\$)	% do total geral	Período	Custo (R\$)	% do total geral		
PEÇAS DE MÍDIA									
PEÇAS DE NÃO MÍDIA									
	total								100%
									total
									geral



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Razão social da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo), Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente que:

- 1.** Declaramos, para fins de direito, que não fomos **declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.
- 2.** Declaramos que não existem **fatos impeditivos** para participação deste procedimento licitatório.
- 3.** Declaramos que **não possuímos**, em nosso Quadro de Pessoal, **empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.
- 4.** Declaramos, **que conhecemos todos os termos desta licitação**, bem como tomamos conhecimento de todas as especificações concernentes ao objeto desta, declarando ainda que **cumprimos** todos os requisitos exigidos

Em ____ de _____ de ____

Diretor ou Representante Legal

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo), Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente que nos comprometemos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à contratante as vantagens obtidas

Em ____ de _____ de ____

Diretor ou Representante Legal

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo), Declaro (anos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 001/2017 GAB , que estou (anos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006 e LC 147/2014.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO VIII – ATA REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 GAB

Processo Administrativo nº 17-002069

Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2017 GAB - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: Melhor Técnica e preço

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS, COMUNICAÇÃO, PROGRAMAS, AÇÕES, E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, COMPREENDENDO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS E CAMPANHAS AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, BEM COMO AS DEMAIS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS NO ÂMBITO DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PORTO NACIONAL.

O **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, torna público que na sala de licitações desta, localizada na Av. Murilo Braga, 1887 - centro em Porto Nacional - TO, realizar-se-á licitação sob modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP DO TIPO TÉCNICA E PREÇO**, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e das Leis nºs 4.680/65; e 12.232/10, subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de 2017, O **Município de Porto Nacional – TO**, através do **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) nº 27.051.708/0001-28, sito a Av. Murilo Braga, 1.887, centro, Porto Nacional – TO, doravante **denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **Fernando Aires dos Santos**, nomeado pelo Decreto nº 003/2017, brasileiro, Casado, Funcionário Público, portador do RG Nº 24.3384 SSP-TO e CPF Nº 626.632.671-04 residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes, 1411, Jardim Brasília, nesta cidade, denomina nesta Ata as partes:

Órgãos Participantes:

- 1. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 27.051.922/0001-84, sito a Av. Murilo Braga, 887, centro, Porto Nacional – TO. Doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr **José Antonio Mota de Macedo**, nomeado pelo Decreto nº 004/2017, brasileiro, casado, Administrador, RG nº 1.508.084 SSP-GO, portador do CPF nº 323.476.001-25, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Presidente Kennedy, nº 1129, centro.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- 2. SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, à Rua Francisco Aires, 338 centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.051.863/0001-44, neste ato representada por seu Secretário Sr **Arnaldo Pereira Logrado**, nomeado pelo Decreto nº 012/2017, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG Nº 421.300 SSP-BA e CPF Nº 400.181.995-34 residente e domiciliado na Av. Praça do Café Teatro, Centro, nesta cidade.
- 3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº 06.083.271/0001-34, com sede na Av. Murilo Braga, 1887, Centro, Porto Nacional - TO, neste Ato representada por sua Secretária Sr^a **Deusina Ribeiro dos Reis Pereira**, nomeado pelo Decreto nº 007/2017, brasileira, casada, professora, C.I. nº 1.197.926 SSP/TO, portadora do CPF nº 394.850.641-87, residente e domiciliada à Av. Gabriel José de Almeida, 754, Setor Aeroporto, nesta cidade.
- 4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ nº 27.051.511/000199, com sede na Av. Murilo Braga, 1887, Centro, Porto Nacional - TO, neste Ato representada por seu Secretário Sr **Salmon Alves Pugas**, nomeado pelo Decreto nº 011/2017, brasileiro, casado, Aposentado, C.I. nº 020.711 SSP/TO, portador do CPF nº 314.720.101-59, residente e domiciliada à Rua L2 nº 9, Alto da Colina, nesta cidade
- 5. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ nº 27.051.881/000126, com sede na Av. Murilo Braga, 1887, Centro, Porto Nacional - TO, neste Ato representada por seu Secretário Sr **Iomar Teixeira de Souza**, nomeado pelo Decreto nº 009/2017, brasileiro, solteiro, contador, C.I. nº 82124597-0 SSP/MA, portador do CPF nº 626.703.793-20, residente e domiciliada à Rua Frei Bertrand, 1851, Setor Aeroporto, nesta cidade.
- 6. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**, inscrito no CNPJ nº 14.797.309/0001-69, instalado na sede da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, à Av. Murilo Braga, 1887, Centro, Centro, Porto Nacional - TO, CEP: 77.500-000, neste ato representado por sua Gestora, Sr^a **Veronica Tavares Fontoura Evangelista**, nomeado pelo Decreto nº 008/2017 brasileira, Casada, Assistente Social, portadora da RG Nº 130.256 SSP-TO e CPF Nº 508.062.381-00, residente e domiciliada nesta cidade à Rua NC 24 Qd 39 Lt 13, Setor Nova Capital;
- 7. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1055, Setor Aeroporto em Porto Nacional - TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 11.315.054/0001-62, neste ato representado por sua representante legal a Sr^a **Anna Crystina Mota Brito Bezerra**, nomeado pelo Decreto nº 006/2017, brasileira, Casada, Psicóloga, portadora da RG Nº 297.564 2ª via SSP-TO e CPF Nº 836.219.621-15, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Ananias Pinto, nº 1856, Setor Aeroporto.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- 8. SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, à Av. Murilo Braga, 1887 centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.029.184/0001-79, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Cleyovane Lemos Ribeiro**, nomeado pelo Decreto nº 010/2017, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG Nº 251.055 SSP-TO e CPF Nº 811.382.611-49 residente e domiciliado na Av. Manoel José Pedreira, 837, Setor Aeroporto, nesta cidade.
- 9. SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, à Av. Murilo Braga, 800 centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.075.455/000122, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Murilo Ferreira da Silva**, nomeado pelo Decreto nº 182/2017, brasileiro, solteiro, academico, portador do RG Nº 936.792 SSP-TO e CPF Nº 025.624.411-17 residente e domiciliado na Rua SE Qd 2 Lt 175 – Vila Operária, nesta cidade.
- 10. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, REGULACAO, HABITACAO E MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, à Av. Murilo Braga, 1887 centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.064.964/000150, neste ato representada por sua Secretária Srª **Ronicia Teixeira da Silva**, nomeada pelo Decreto nº 005/2017, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG Nº 5510475 PC-PA e CPF Nº 890.954.052-49, residente e domiciliado na Qd 406 Norte, Al 10 Lt 01 em Palmas.
- 11. SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUCAO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, à Av. Murilo Braga, 1887 centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.051.904/0001-00, neste ato representada por seu Secretário Sr **Olimpio Mascarenhas dos Reis**, nomeado pelo Decreto nº 013/2017, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do RG Nº 713.361 SSP-TO e CPF Nº 192.309.581-15, residente e domiciliado na Rua João Pires Querido, nº 698, Jardim Brasília, nesta cidade.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

- 1. RAZÃO SOCIAL** e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e das Leis nºs 4.680/65; e 12.232/10, subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, demais normas pertinentes e



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório da Concorrência Pública SRP nº 001/2017 GAB e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE a Concorrência Pública SRP nº 001/2017 GAB, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS, COMUNICAÇÃO, PROGRAMAS, AÇÕES, E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, COMPREENDENDO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS E CAMPANHAS AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, BEM COMO AS DEMAIS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS NO ÂMBITO DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PORTO NACIONAL**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame da **Concorrência Pública SRP nº 001/2017 GAB, realizado em ____/____/2017**, conforme ata de sessão, de acordo com as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação da Concorrência Pública SRP nº 001/2017 GAB**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e das Leis nºs 4.680/65; e 12.232/10, subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013 e, **conforme Termo de Homologação de ____/____/2017**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 17-002069**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS, COMUNICAÇÃO, PROGRAMAS, AÇÕES, E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, COMPREENDENDO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS E CAMPANHAS AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, BEM COMO AS DEMAIS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS NO ÂMBITO DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PORTO NACIONAL**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº **17-002069**, Edital da **Concorrência Pública SRP nº 001/2017 GAB** e seus Anexos.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente a **Concorrência Pública SRP nº 001/2017 GAB**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do Município de Porto Nacional durante sua vigência.

2.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1. Os serviços serão fornecidos e/ou prestados mês a mês no Município de Porto Nacional, sob coordenação e orientação da Superintendencia de Comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Porto Nacional em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal atualizados (certidões do FGTS e Conjunta- Receita Federal), conforme o cronograma de pagamentos do Município de Porto Nacional e apresentação dos seguintes documentos:

4.2 Serviços internos da Agência:

4.3 Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela CONTRATADA, com referência a Campanha devidamente atestada;

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os pagamentos se:

I. Não forem executados de acordo com o proposto, aceito e contratado;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

II. As notas fiscais/faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste.

Parágrafo Segundo - Os encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias relativas aos pagamentos elencados nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - O Município de Porto Nacional poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos do presente contrato, ou ainda, efetuar, judicialmente as cobranças pertinentes.

4.4 As notas fiscais a deverão ser emitidas nominalmente para cada Secretaria/Órgão Participante conforme o montante dos quantitativos totais de serviços referente ao período anterior.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras do Município de Porto Nacional, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- c) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

d) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução dos serviços. Também será considerada como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos por tempo limitado, ou total e definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas aos Órgãos/Secretarias Participantes desta licitação no âmbito municipal de Porto Nacional - TO, conforme o Processo Administrativo nº 17-002069 e Processos Administrativos oriundos das respectivas Secretarias/Órgãos Participantes.

7.2 O valor **estimado** para a presente contratação é de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

I. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

II. Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- III. Centralizar na Superintendência de Comunicação de Porto Nacional a gestão da publicidade do Município de Porto Nacional, conseqüentemente, todo material a ser produzido pela CONTRATADA deverá ser submetido à análise prévia da Superintendência de Comunicação.
- IV. Utilizar, além de outros, caso necessário, os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Contratação que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto do Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.
- V. Substituir a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, específica ou definitivamente, qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA que esteja realizando ou esteja designado para executar trabalho(s) para o CONTRATANTE.
- VI. Estar apta, a qualquer tempo, a prestar os serviços previstos ou os inerentes ao objeto contratado, destacando pessoa disponível para o atendimento das solicitações do CONTRATANTE, durante todo o período da vigência do Contrato.
- VII. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.
- VIII. Pertencem a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.
- IX. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.
- X. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.
- XI. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- XII. Os serviços de terceiros deverão ser contratados com empresas devidamente regulares, devendo ser apresentadas no ato da contratação:
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
 - Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta).
- XIII. Os orçamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da demanda.
- XIV. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato.
- XV. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE.
- XVI. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação formal ao CONTRATANTE desse vínculo e obtenção de sua aprovação.
- XVII. Acompanhar e fiscalizar, junto aos veículos de comunicação; o cumprimento da veiculação publicitária que lhe for incumbida pelo Município de Porto Nacional com uso, se necessário, de instrumentos de monitoramento, verificadores de circulação ou audiência que se prestem a este



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

fim; XVIII. Sempre que necessário a contratada deverá apresentar a comprovação de veiculação dos serviços enviados pela contratante.

XIX. No caso de necessidade de segunda tiragem, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação, observada a legislação pertinente.

XX. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que essas ocorrências não tenham sido causadas pela própria CONTRATADA.

XXI. Só divulgar informações que envolvam o nome do CONTRATANTE, acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante sua prévia e expressa autorização.

XXII. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

XXIII. Submeter previamente à apreciação do CONTRATANTE a cessão ou a utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.

XXIV. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

XXV. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

XXVI. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

XXVII. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

XXVIII. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XXIX. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

XXX. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE.

XXXI. Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente Contrato.

XXXII. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

XXXIII. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços, objeto deste Contrato.

XXXIV. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

XXXV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente Contrato.

XXXVI. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data do efetivo pagamento.

XXXVII. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste Contrato;

XXXVIII. Celebrar termo de cessão de uso nos serviços que envolvam direitos autorais patrimoniais de terceiros, estabelecendo o objeto e a modalidade de cessão.

XXXIX. A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas oriundas deste instrumento.

XL. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

XLI. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento de seus profissionais ou de seus representantes para fins de atendimento do município de Porto Nacional, exceto em casos de viagens, onde será aplicada a norma existente para o caso;

XLII. Assessorar a Superintendência de Comunicação do município de Porto Nacional em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada;

XLIII. Obter a aprovação prévia e expressa do município de Porto Nacional para campanhas publicitárias e projetos promocionais que utilizem: textos, artes, layouts, story boards, roteiros, filmes, vídeos, spots, jingles, fotografias, modelos e programação de mídia.

XLIV. Solicitações e entendimentos orais feitos diretamente à CONTRATADA devem ser informados imediatamente à Superintendência de Comunicação para que esta tome devidas providências de formalização da demanda.

XLV. Entregar trimestralmente, ou quando solicitado, e ainda ao fim do contrato, cópias em CD ou DVD de todas as peças publicitárias produzidas para o município de Porto Nacional, bem como as artes abertas das mesmas.

XLVI. Todas as criações desenvolvidas serão de propriedade exclusiva do município de Porto Nacional, tendo ele total direito sobre elas.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Designar empregado para acompanhar com a CONTRATADA, as fases de desenvolvimento e execução de serviços demandados via Formulário de Solicitação de serviços de marketing e comunicação.

II. Comunicar à CONTRATADA, por Solicitação de serviços de marketing e comunicação, toda e qualquer orientação acerca dos serviços demandados e fornecer esta todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços publicitários.

III. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

IV. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

V. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

VI. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, após conclusão e/ou cancelamento de serviços previamente aprovados.

8.3 Dos Órgãos Participantes

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.3 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.5 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.7 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.8 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2.1 Pela Detentora quando:

9.2.1.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- 9.2.1.2** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- 9.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- 9.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.4.1** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 9.5** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.6** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 10.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 10.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 10.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- 10.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A empresa vencedora que desistir da efetivação do objeto que lhe foi adjudicado, ou que descumprir total ou parcialmente quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

11.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

11.3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global da proposta, por dia que exceder o prazo contratual para execução do objeto.

11.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

11.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no início da obra, a contar do dia útil seguinte após o recebimento da ordem de serviço emitida pela contratante.

11.6. As multas mencionadas nos itens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5 serão descontadas automaticamente dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

11.7. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.8 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Fornecedora às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Porto Nacional, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos na Lei

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.9 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.9.1 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.9.2 A Detentora/Fornecedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.10 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Nacional.

12.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE/SECRETARIAS

13.1 As quantidades estimadas do objeto licitado afetas aos Órgãos Gerenciador e Participante estão elencadas a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DESCONTO %
I	Desconto, a ser concedido ao CONTRATANTE , sobre os custos internos dos serviços executados por esta empresa, baseado na tabela referencial de preços do Sindicato das Agencia de Propaganda do Tocantins.	
II	Honorários a serem cobrados ao CONTRATANTE , incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato:	
III	Honorários a serem cobrados ao CONTRATANTE , incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:	
IV	Honorários a serem cobrados ao CONTRATANTE , incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, execução técnica e à reutilização de peça e/ou material	



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

	cuja distribuição <u>não</u> proporcione a esta empresa o desconto de agencia concedidos pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/65:	
--	---	--

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e das Leis nºs 4.680/65; e 12.232/10, subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Concorrência Pública SRP nº 001/2017 GAB e Processo Administrativo nº 17-002069.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Porto Nacional – TO _____ de _____ de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Fernando Aires dos Santos
Órgão Gerenciador**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO
José Antonio Mota de Macedo
Órgão Participante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E
DO TURISMO
Arnaldo Pereira Logrado
Órgão Participante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Deusina Ribeiro Reis Pereira
Órgão Participante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER
Salmon Alves Pugas
Órgão Participante**



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Iomar Teixeira de Souza
Órgão Participante**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL - FMAS
Veronica Tavares Fontoura Evangelista
Órgão Participante**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO
NACIONAL**

**Anna Crystina Mota Brito Bezerra
Órgão Participante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA
INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO
URBANO E MOBILIDADE
Cleyovane Lemos Ribeiro
Órgão Participante**

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

**Murilo Ferreira da Silva
Órgão Participante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, REGULACAO, HABITACAO
E MEIO AMBIENTE
Ronicia Teixeira da Silva
Órgão Participante**

SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUCAO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

**Olimpio Mascarenhas dos Reis
Órgão Participante**

**EMPRESA
DETENTORA DA ATA SRP**

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. XX/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
NACIONAL ATRAVÉS _____ E A
EMPRESA
_____.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL ATRAVÉS
_____, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ
(MF) nº _____, sito a _____,
Porto Nacional – TO. Doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado
pelo _____, C.I. nº
_____, portador do C.P.F. nº _____, residente e
domiciliado, _____; e _____,
denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na
_____, na cidade de _____, CEP: _____,
inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor
_____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF
_____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e
contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **DIVULGAÇÃO DE ATOS, COMUNICAÇÃO, PROGRAMAS, AÇÕES, E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS**, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Licitação sob modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA SRP 001/2017 GAB** - Processo Administrativo nº 17-002069, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, observando os termos da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e das Leis nºs 4.680/65; e 12.232/10, subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos das propostas e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo primeiro: O objeto refere-se o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS, COMUNICAÇÃO, PROGRAMAS, AÇÕES, E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, COMPREENDENDO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS E CAMPANHAS AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, BEM COMO AS DEMAIS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS NO ÂMBITO DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PORTO NACIONAL**, incluindo, de forma subsidiária ou complementar:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- a) Planejamento, estudo, concepção, conceituação, execução interna, intermediação e a a) Planejamento, estudo, concepção, conceituação, execução interna, intermediação e a supervisão da execução externa e distribuição de campanhas e peças publicitárias.
- b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas.
- c) Produção e execução técnica das peças e projetos publicitários;
- d) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- e) Assessoramento no desenvolvimento de produtos e serviços.
- f) Elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual.
- g) Demais serviços relacionados a endomarketing, marketing e outras ações de comunicação necessárias à execução da política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Porto Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão fornecidos e/ou prestados mês a mês no âmbito Município de Porto Nacional, sob coordenação e orientação do Município de Porto Nacional através da Superintendencia de Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DESCONTO %
I	Desconto, a ser concedido ao CONTRATANTE , sobre os custos internos dos serviços executados por esta empresa, baseado na tabela referencial de preços do Sindicato das Agencia de Propaganda do Tocantins.	
II	Honorários a serem cobrados ao CONTRATANTE , incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato:	
III	Honorários a serem cobrados ao CONTRATANTE , incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:	
IV	Honorários a serem cobrados ao CONTRATANTE , incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, execução técnica e à reutilização de peça e/ou material cuja distribuição <u>não</u> proporcione a esta empresa o desconto de agencia concedidos pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/65:	

O preço para o presente ajuste de acordo com a tabela do sindicato das Agências de Propaganda do estado do Tocantins sobre os honorários a serem cobrados do contratante, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias da Secretaria _____
O valor **estimado** para a presente contratação é de **R\$ XXXXX,XX** (xxxxxxxxxxx) ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados _____ em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal atualizados (certidões do FGTS e Conjunta- Receita Federal), conforme o cronograma de pagamentos do Município de Porto Nacional e apresentação dos seguintes documentos:

4.2 Serviços internos da Agência:

4.3 Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela CONTRATADA, com referência a Campanha devidamente atestada;

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os pagamentos se:

I. Não forem executados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

II. As notas fiscais/faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste.

Parágrafo Segundo - Os encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias relativas aos pagamentos elencados nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - O Município de Porto Nacional poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos do presente contrato, ou ainda, efetuar, judicialmente as cobranças pertinentes.

4.4 As notas fiscais a deverão ser emitidas nominalmente para cada Secretaria/Órgão Participante conforme o montante dos quantitativos totais de serviços referente ao período anterior.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - VIGENCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, em conformidade com a lei de licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

8.1 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

- I. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- II. Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.
- III. Centralizar na Superintendência de Comunicação de Porto Nacional a gestão da publicidade da Prefeitura de Porto Nacional, conseqüentemente, todo material a ser produzido pela CONTRATADA deverá ser submetido à análise prévia da Superintendência de Comunicação.
- IV. Utilizar, além de outros, caso necessário, os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Contratação que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto do Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.
- V. Substituir a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, específica ou definitivamente, qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA que esteja realizando ou esteja designado para executar trabalho(s) para o CONTRATANTE.
- VI. Estar apta, a qualquer tempo, a prestar os serviços previstos ou os inerentes ao objeto contratado, destacando pessoa disponível para o atendimento das solicitações do CONTRATANTE, durante todo o período da vigência do Contrato.
- VII. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.
- VIII. Pertencem a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.
- IX. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.
- X. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.
- XI. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- XII. Os serviços de terceiros deverão ser contratados com empresas devidamente regulares, devendo ser apresentadas no ato da contratação:
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS).
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
 - Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta).
- XIII. Os orçamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da demanda.
- XIV. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato.
- XV. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

XVI. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação formal ao CONTRATANTE desse vínculo e obtenção de sua aprovação.

XVII. Acompanhar e fiscalizar, junto aos veículos de comunicação; o cumprimento da veiculação publicitária que lhe for incumbida pela Prefeitura de Porto Nacional com uso, se necessário, de instrumentos de monitoramento, verificadores de circulação ou audiência que se prestem a este fim; XVIII. Sempre que necessário a contratada deverá apresentar a comprovação de veiculação dos serviços enviados pela contratante.

XIX. No caso de necessidade de segunda tiragem, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação, observada a legislação pertinente.

XX. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que essas ocorrências não tenham sido causadas pela própria CONTRATADA.

XXI. Só divulgar informações que envolvam o nome do CONTRATANTE, acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante sua prévia e expressa autorização.

XXII. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

XXIII. Submeter previamente à apreciação do CONTRATANTE a cessão ou a utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.

XXIV. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

XXV. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

XXVI. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

XXVII. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

XXVIII. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XXIX. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

XXX. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE.

XXXI. Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente Contrato.

XXXII. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

XXXIII. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços, objeto deste Contrato.

XXXIV. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

XXXV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente Contrato.

XXXVI. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data do efetivo pagamento.

XXXVII. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste Contrato;

XXXVIII. Celebrar termo de cessão de uso nos serviços que envolvam direitos autorais patrimoniais de terceiros, estabelecendo o objeto e a modalidade de cessão.

XXXIX. A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas oriundas deste instrumento.

XL. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

XLI. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento de seus profissionais ou de seus representantes para fins de atendimento da Prefeitura de Porto Nacional, exceto em casos de viagens, onde será aplicada a norma existente para o caso;

XLII. Assessorar a Superintendência de Comunicação da Prefeitura de Porto Nacional em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada;

XLIII. Obter a aprovação prévia e expressa da Prefeitura de Porto Nacional para campanhas publicitárias e projetos promocionais que utilizem: textos, artes, layouts, story boards, roteiros, filmes, vídeos, spots, jingles, fotografias, modelos e programação de mídia.

XLIV. Solicitações e entendimentos orais feitos diretamente à CONTRATADA devem ser informados imediatamente à Superintendência de Comunicação para que esta tome devidas providências de formalização da demanda.

XLV. Entregar trimestralmente, ou quando solicitado, e ainda ao fim do contrato, cópias em CD ou DVD de todas as peças publicitárias produzidas para a Prefeitura de Porto Nacional, bem como as artes abertas das mesmas.

XLVI. Todas as criações desenvolvidas serão de propriedade exclusiva da Prefeitura de Porto Nacional, tendo ele total direito sobre elas.

8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- I. Designar empregado para acompanhar com a CONTRATADA, as fases de desenvolvimento e execução de serviços demandados via Formulário de Solicitação de serviços de marketing e comunicação.
- II. Comunicar à CONTRATADA, por Solicitação de serviços de marketing e comunicação, toda e qualquer orientação acerca dos serviços demandados e fornecer esta todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços publicitários.
- III. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- VI. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, após conclusão e/ou cancelamento de serviços previamente aprovados.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, nem tampouco subcontratá-lo a nenhuma pessoa física ou jurídica.

Parágrafo primeiro: Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

Parágrafo segundo: O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

Parágrafo terceiro: No caso do § 1º deste artigo, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo quarto: O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666/93, está dispensado do procedimento previsto no § 2º.

Parágrafo quinto: Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

Parágrafo sexto: Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

10.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não cumprimento das obrigações contratuais;
- f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato; e
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

10.3 Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

10.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

10.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do servidor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e CPF/MF sob nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:

Os materiais e mão de obra a serem empregados nos serviços decorrentes deste CONTRATO serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios, cabendo ainda, à CONTRATADA, colocar nos serviços os equipamentos necessários na época prevista para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. A empresa vencedora que desistir da efetivação do objeto que lhe foi adjudicado, ou que descumprir total ou parcialmente quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

13.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

13.3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global da proposta, por dia que exceder o prazo contratual para execução do objeto.

13.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

13.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no início da obra, a contar do dia útil seguinte após o recebimento da ordem de serviço emitida pela contratante.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

13.6. As multas mencionadas nos itens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5 serão descontadas automaticamente dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

13.7. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

13.8 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Fornecedora às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Porto Nacional, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos na Lei

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

13.9 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

13.9.1 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

13.9.2 A Detentora/Fornecedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

13.10 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.4 São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.5 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Nacional-TO para dirimir quaisquer duvida oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Porto Nacional – TO, xx de xxxxxx de 2017.

XXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

1.a-) Nome: _____

CPF n.º _____

Assinatura: _____

2.a-) Nome: _____

CPF n.º _____

Assinatura: _____



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL

CONCORRENCIA PÚBLICA SRP Nº 001/2017 GAB

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) nesta data, da Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Nacional, o edital e seus respectivos anexos da Licitação Pública a ser realizada na modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA SRP nº 001/2017 GAB, Tipo Técnica e Preço**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS, COMUNICAÇÃO, PROGRAMAS, AÇÕES, E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, COMPREENDENDO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS E CAMPANHAS AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, BEM COMO AS DEMAIS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS NO ÂMBITO DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PORTO NACIONAL**, conforme consta no **Processo Administrativo Nº 17-002069**.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta seus legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante e carimbo do CNPJ da empresa)

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO*

*dispensados somente os dados que já constarem no carimbo

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE :

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL/FAX:

E-MAIL:

Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa deverá passar este formulário/recibo, devidamente preenchido para a Comissão de Licitações, através do e-mail: cplportonacional@gmail.com.

A não entrega ou envio do recibo exige a Comissão de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO XI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 001/2017 GAB
Processo Administrativo – 17-002069

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE INVÓLUCRO

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:
TELEFONE CELULAR:

OBS: Preenchimento em "letra de forma"

Recebi do Município de Porto Nacional, envelope padronizado (via não identificada), visando participar do certame acima especificado.

Porto Nacional, _____ de _____ de 2.017.

Assinatura do representante da empresa